



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.648/2017 - CASAL

REQUERENTE: JAILSON CARLOS DE ATAIDE

PREGÃO PRESENCIAL 09/2017 - – CASAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

2. IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira/CASAL, tendo recebido a impugnação ao ato convocatório, oriundo da empresa **JAILSON CARLOS DE ATAIDE**, contendo 14 (quatorze) páginas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos:

3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital no seu capítulo 12.0 trata da impugnação do ato convocatório, diz o seguinte:

***12.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, **qualquer pessoa** poderá impugnar este ato convocatório através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.*

***12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.*

***12.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura*



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@casal.al.gov.br

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até **24 horas úteis** antes da abertura da sessão pública do certame, sendo divulgado no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes interessados.

“A priori loco”, verifica-se que o recurso foi impetrado em 11/083/2017 às 16:27 h e recebido pela Pregoeira/CASAL em 11/08/2017 às 16:40 h.

Diante de tal fato, a Pregoeira se vê obrigada por força da Lei adjetiva civil, a apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da respeitável impugnação, por sua tempestividade.

4. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital interposto pela empresa **JAILSON CARLOS DE ATAIDE** argumentando que

- 1) Quanto ao prazo de entrega do objeto . argumenta que:

.....

A exigência de apenas 10 (dez) dias para entregar os veículos pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o bem com preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-los no prazo exigido.

.....

A alteração do prazo de entrega não irá comprometer o interesse público, porém irá refletir a realidade mercadológica, bem como a prática usual.

- 2) Quanto a planilha de formação de preço e indicação do sindicato de trabalhadores ao qual se vincula o serviço, argumenta que:

.....

Consiste na total ausência de planilha de formação de preços e indicação do sindicato de trabalhadores ao qual se vincula o serviço.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Por fim, requer que:

Pelo exposto e em consonância com os princípios do Direito Administrativo, em especial da Administração Pública, destacando o da isonomia, o da legalidade e o da moralidade, vem requisitar que seja reconhecido e acolhido os termos aqui descritos, designando nova data de abertura do certame, corrigindo os erros apontados, reabrindo-se o prazo de abertura da sessão pública.

5. DA ANÁLISE

Vamos a análise dos argumentos apresentados pelo impugnante:

- 1) Quanto ao prazo de entrega do objeto que está previsto no Edital o prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, analisando os argumentos apresentados e observando o princípio da razoabilidade, entendemos que realmente é um prazo exíguo. Submetendo ao parecer da área técnica operacional e comercial da CASAL, decidiu-se por acatar os argumentos apresentados, alterando os prazos de entrega do objeto para 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 2) Quanto a planilha de formação de custos e indicação do sindicato da categoria, analisando os argumentos apresentados, entendemos que como bem diz o objeto título do Pregão Presencial 09/2017, é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL (grifo nosso).**

Que fique claro e destacado que não estamos contratando mão de obra, mas prestação de serviços que inclui condutores dos caminhões, que aliás as despesas com o motorista condutor é de inteira responsabilidade da empresa que for declara vencedora e seja contratada.

A IN 02/2008 é aplicada obrigatoriamente na contratação de mão de obra exclusivamente. No caso de prestação de serviços não há esta obrigatoriedade,

Como não há contratação de mão de obra, conseqüentemente não há porque previsão de sindicato de categoria com respectiva data base.

Portanto, continua mantida a licitação com a planilha sem a aplicação da IN 02/2008 e conseqüentemente sem previsão de sindicato da categoria com respectiva data base.

6. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Por todo o exposto, recebe-se a impugnação por tempestiva, para dar provimento parcialmente pelas razões e motivos acima exposto.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Desta forma, com a reforma do quanto ao prazo de entrega do objeto de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, o que influencia na apresentação da proposta, a Administração decidiu que a sessão do Pregão Presencial 09/2017 que estava prevista para o dia 18.08.2017, às 09:00 h, na sala de licitações da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceio, Alagoas, foi suspensa **SINE DIE** para os referidos ajustes e correções no Edital.

Intime-se o impugnante.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Abastecimento da CASAL, às 16:45 h do dia 17 de agosto de 2017.

Neli Lima Pereira
Pregoeira/CASAL